



O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

foi requerida a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial da sociedade Fopil Comércio e Indústria Ltda., o qual prevê, cada um em seus termos e condições, a reestruturação dos Créditos Abrangidos nos termos do artigo 163, §1º, c/c art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005. Nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Extrajudicial conta com a aprovação de credores que representam mais de metade dos créditos abrangidos. O Plano de Recuperação Extrajudicial se encontra às fls. 76/101 do processo de Recuperação Extrajudicial e a lista dos Créditos Abrangidos encontra-se às fls. 189. Diante da decisão proferida, em 23/01/2025, pelo MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª RAJ, deferindo o processamento do Pedido de Recuperação Extrajudicial, foi expedido o presente edital, a fim de que sejam convocados os credores da Requerente, em especial dos detentores dos Créditos Abrangidos, e eventuais interessados, para que, querendo, apresentem suas eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para que acostem aos autos comprovantes de eventuais créditos que não tenham sido observados, conforme preceita os §§ 2º e 3º do art. 164 da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital.

Segue a decisão proferida: Vistos, Fls. 260/267. Ciente da proposta de honorários da Administradora Judicial. Aguarde-se manifestação da recuperanda, intimada à fl. 268. Fls. 271/381. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à AJ. Fls. 382/522. Inicialmente, providencie a serventia o traslado da documentação referente ao quórum de aprovação previsto pelo caput do artigo 163 da LREF (fls. 102/181 e 385/522) para o incidente de nº 0000009-93.2025.8.26.0354. Após, intime-se a Auxiliar do Juízo para manifestação, nos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Ressalto que a juntada de documentação relativa aos créditos abrangidos pelo Plano deve observar a determinação de fls. 249/251, de modo que cabe à recuperanda providenciar o protocolo adequado no incidente criado para esse fim. Ante a alegação de preenchimento do quórum mínimo de aprovação, RECEBO o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos artigos 162 e 163 da Lei nº 11.101/2005 e, por consequência: DETERMINO a juntada de minuta pela recuperanda para publicação de edital eletrônico com vistas a convocar os credores da devedora para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, caput, da LREF. 1. Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, para impugnarem o plano, juntando a prova de seu crédito, nos termos do artigo 164, § 2º, da Lei 11.101/2005. Para opor-se, em sua manifestação, à homologação do plano, os credores deverão observar o artigo 164, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. No prazo do edital, deverá a recuperanda comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação, nos termos do disposto no artigo 164, §1º, da LREF. 3. Sendo apresentada impugnação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que a recuperanda e a Administradora Judicial sobre ela se manifestem. Decorrido o prazo do edital, os autos serão conclusos imediatamente para apreciação de eventuais impugnações e decisão acerca do plano de recuperação extrajudicial, que será homologado por sentença, caso não implique a prática de atos previstos no artigo 130 da Lei nº 11.101/2005 e não existam outras irregularidades mediante as quais se faça necessário sua rejeição.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 11 de fevereiro de 2025.

EDITAL de aviso de recebimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ART. 53, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ORION NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA CNPJ Nº 29404154/0001-20 E NUZON TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA CNPJ:45387264/0001-88.

PROCESSO Nº 1000444-84.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 30 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que as empresas ORION NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e NUZON TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA apresentaram às fls. 1485/1532, seu plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para objeção, a contar da data da publicação deste edital, para aqueles credores já com o crédito reconhecido, bem como para aqueles credores sem o crédito reconhecido e que estão postulando a habilitação deles, bem como aqueles credores que tem impugnação aos créditos declarados, observando o parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA. (CNPJ 24.897.580/0001-10).